

## MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

## EMENDA Nº\_\_\_\_

Dê-se ao caput do art. 60, das Disposições Finais e Transitórias, a seguinte redação:

## **JUSTIFICATIVA**

Retirada da competência de fiscalizar a execução dos contratos de arrendamento pela ANTAQ. Em emenda específica foi proposto que a competência de celebrar os contratos de arrendamento seja da administração do porto e consequentemente caberá a esta a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

13 de dezembro de 2012

HERMES PARCIANELLO

DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

Subsectelatia de Apoio às Comissões Mistires Recebido em 13/1/2012 às 1965